**LEI Nº 1420/08.**
**DE 12 DE JUNHO DE 2.008.**

*"Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, sob condições, do Sr. José Aparecido Fermino de Almeida e sua esposa, um imóvel com a área de 370,00 metros quadrados, situado no Bairro do Colégio, neste Município e Comarca de Ibiúna, SP, destinado a construção de uma Base Comunitária da Guarda Civil Municipal e de um Posto de Saúde e dá outras providências".*

***FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA***, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

**ARTIGO 1º** - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a receber em doação, sob as condições constantes dos artigos 2º e 3º do presente, do Sr. José Aparecido Fermino de Almeida e sua esposa, um imóvel com a área de 370,00 metros quadrados, situado no Bairro do Colégio, neste Município e Comarca de Ibiúna, SP, para a construção de uma Base Comunitária da Guarda Civil Municipal e de um Posto de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O imóvel em objeto possui as seguintes metragens, divisas e confrontações: "Mede 35,00 metros de frente para a Estrada Municipal, ao lado direito mede 12,00 divisando com José Aparecido Fermino de Almeida, ao lado esquerdo mede 16,00 metros, divisando com José Aparecido Fermino de Almeida, e ao fundo mede 27,00 metros, divisando com José Aparecido Fermino de Almeida, encerrando uma área de 370,00 metros quadrados".

**ARTIGO 2º** - Os referidos imóveis se destinam exclusivamente à construção de uma Base Comunitária da Guarda Civil Municipal e de um Posto de Saúde, que futuramente poderão ser ampliados e/ou reformados, ficando vedado à Municipalidade qualquer mudança de destinação dos referidos prédios e/ou da área doada, assim como a demolição das referidas obras.

**ARTIGO 3º** - Fica consignado que em até o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da escritura pública de doação, fica a Municipalidade obrigada a edificar as obras já citadas e no final das edificações, a Municipalidade também se obriga a colocar em funcionamento as obras, com os seus respectivos funcionários. Outrossim, se as referidas obras não forem realizadas no respectivo prazo, fica de pleno direito desfeita a doação, retornando o imóvel ao patrimônio dos doadores.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2.008.**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada Na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 12 de junho de 2008.

**BENEDITO ATUI**
Secretário da Administração